



LEI MUNICIPAL Nº 504 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

“*INSTITUI O PRÊMIO "EDUCADOR NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, o Prêmio "Educador Nota 10", em homenagem aos educadores da rede municipal de ensino de Mucajaí-RR.

Parágrafo único. A entrega da honraria ocorrerá uma vez por ano em data a ser designada pela Mesa Diretora, em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada para esta finalidade.

Art. 2º. O prêmio tem como objetivo prestar homenagem aos educadores que sejam destaque em sua profissão, capaz de engrandecer o processo educacional no local de trabalho.

Art. 3º. Na oportunidade, simbolicamente, são homenageados educadores indicados pelas unidades escolares atendendo aos quesitos elencados pela Comissão Especial.

Art. 4º. Caberá à unidade escolar indicar o profissional de ensino ser homenageado.

Art. 5º. Caberá à Câmara Municipal de Mucajaí fazer a menção honrosa solene, entregando a cada agraciado um "boton", uma "agenda" e um "livro".

Art. 6º. Constituem-se critérios para escolha por parte das unidades escolares:

- I - Sejam considerados todos os professores em exercício na escola, efetivos ou temporários;
- II - Que tenham no mínimo 5 anos de atuação no magistério;
- III - Assiduidade;



- IV - Pontualidade;
- V - Tenham compromisso com a escola/comunidade escolar: participando dos eventos da escola, conselhos de classe entre outros;
- VI - Inovação ao desenvolver trabalhos pedagógicos diferenciados;
- VII - Relação humana condigna no seu convívio com os colegas, pais e alunos;
- VIII- Uso do laboratório de informática de forma pedagogicamente direcionada;
- IX - Busca de aperfeiçoamento profissional;
- X - Zelo pela causa e patrimônio público; e
- XI - Competência no exercício profissional.

§ 1º Serão atribuídas notas de 5 a 10 para cada quesito que serão elaborados pela Câmara Municipal com base no artigo 6º desta lei.

§ 2º Em caso de empate de pontuação, deverá ser realizado sorteio na referida unidade escolar.

Art. 7º. Cada escola deverá encaminhar a ficha avaliativa preenchida para a Câmara Municipal ao final do processo, com a pontuação do professor eleito e seu currículo.

Art. 8º. Cada unidade escolar designará uma Comissão Avaliativa para analisar os quesitos elencados no art. 6º desta lei.

Parágrafo único. Esta Comissão será formada por integrantes da área administrativa, especialistas e/ou técnicos pedagógicos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 24 de outubro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 133/19 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
504, de 30 de outubro de 2019.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 504, de 30 de outubro de 2019, que “INSTITUI O PRÊMIO “EDUCADOR NOTA 10” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24/10/2019 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 30 de outubro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

